DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1868/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5239/2022
PROTOCOLO	: 2167025
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência - n. 050/2022 – lançado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, tendo por objeto a obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento e sinalização viária em diversas ruas, no Município de Cassilândia/MS, no valor estimado de R$ 7.791.233,66 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 8794/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência - n. 050/2022, ante a perda do seu objeto e em face da ausência medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP